

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO****Aviso n.º 3510/2021**

*Sumário:* Alterações e aditamentos ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios.

**Alterações e Aditamentos ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios**

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2021, deliberou aprovar as alterações e aditamentos ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, nomeadamente aos artigos 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 77.º, 78.º, 79.º e 82.º do Livro IV e aditar os artigos 68.º-A, 74.º-A e 75.º-A ao mencionado Livro IV (Apoio ao Movimento Associativo) e aos artigos 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º e aditar o artigo 116.º-A do Título IV do Livro V (Apoios Sociais), após deliberações da Câmara Municipal e decorrido o prazo de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para apresentação de propostas de correção, alteração ou inovação.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publicam as citadas alterações e aditamentos que entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da República Portuguesa.

9 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Cunha*.

**Alterações e Aditamentos ao Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios****LIVRO IV****Apoio ao movimento associativo**

Aditar ao Capítulo I do Título I do Livro IV o artigo 68.º-A, com a epígrafe “*Princípios Orientadores*”, com a seguinte redação:

“Constituem princípios orientadores do presente Livro os seguintes:

a) Isenção: o processo de atribuição do apoio assenta na transparência, justiça e equilíbrio, sujeitando-se à disponibilidade financeira do Município;

b) Responsabilização: as entidades apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins específicos que presidiram à sua atribuição e pelo cumprimento dos requisitos legais exigidos;

c) Comparticipação: os apoios a atribuir estão, por regra, limitados, a uma parte dos custos dos projetos e das iniciativas a realizar, cabendo às entidades beneficiárias assumir os encargos remanescentes, salvo casos em que a Câmara Municipal entenda em contrário, e desde que devidamente fundamentado;

d) Sustentabilidade: os apoios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e manutenção de uma atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

e) Abrangência social: serão considerados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural e apoio social à população do concelho.”

## Artigo 69.º

## Apoio financeiro e não financeiro

É aditada a alínea d) ao seu n.º 2 com a seguinte redação:

“d) Apoio nas despesas de inscrição, seguros e participação de atletas em provas de reconhecido interesse desportivo.”

## Artigo 70.º

## Requisitos para a atribuição

É alterado passando a ter a seguinte redação:

“1 — As entidades e organismos para beneficiarem dos apoios da Câmara Municipal têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Inscrição na Carta Municipal Desportiva, no caso das entidades desportivas;
- b) Constituição legal, com os órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções;
- c) Sede social no concelho ou, não a possuindo no concelho, promovam atividades de reconhecido interesse municipal;
- d) Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Câmara Municipal e a dívidas por contribuições para a Segurança Social.

2 — O pedido de inscrição na Carta Desportiva Municipal é formalizado mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do número de pessoa coletiva;
- b) Fotocópia do documento de identificação civil e do número de identificação fiscal das pessoas com capacidade estatutária para obrigar a pessoa coletiva;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- d) Fotocópia da escritura pública de constituição ou documento comprovativo de início da atividade;
- e) Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
- f) Fotocópia dos relatórios de atividades e contas do exercício económico anterior e respetivas atas de aprovação;
- g) Indicação dos contactos telefónicos e eletrónicos oficiais, para efeitos de notificação;
- h) No caso de possuir instalações desportivas, entregar comprovativo de seguro multirriscos.

3 — O pedido de apoio para fins desportivos deve ser requerido, pelas entidades cuja finalidade ou âmbito de atuação seja o Desporto, mediante submissão de um requerimento próprio dirigido à Divisão de Juventude, Desporto e Tempos Livres — Gabinete de Desporto.

4 — A inscrição na Carta Desportiva Municipal é efetuada através do sítio eletrónico do Município em [www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt) ou presencialmente no Gabinete de Desporto da Câmara Municipal.

5 — Exceciona-se do disposto no número dois, a apresentação dos documentos referidos nas alíneas e) e f), sempre que a natureza das entidades e organismos não o permita.

6 — Os serviços verificam o processo de candidatura e os elementos apresentados notificando os interessados para regularizar as insuficiências detetadas sob pena de não ser efetuado o registo.

7 — Os elementos mencionados nas alíneas e) e f) do n.º 2 têm de ser entregues sempre que se verificarem alterações ou sempre que solicitados pelos serviços.

8 — Sem prejuízo do mencionado no n.º 7, as entidades e organismos ficam obrigadas a comunicar qualquer alteração no prazo máximo de 30 dias.”



Artigo 71.º

**Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

É retirado o seu n.º 3 e alterados os seus números 1 e 2, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação:

“1 — Os pedidos de apoio são apresentados, no máximo, até 3 meses antes da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido da sua oportuna avaliação e contemplação com a necessária previsão orçamental.

2 — O prazo estabelecido no número anterior pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades cuja ocorrência não era expectável e/ou no caso de se tratarem de projetos regulares ou federados, para efeitos de programação até à data estipulada, podendo ser apresentados à Câmara Municipal a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.”

Artigo 72.º

**Instrução dos pedidos**

É alterado passando a ter a seguinte redação:

“1 — O pedido indica concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido, com indicação do plano de atividades e respetiva estimativa orçamental;
- c) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- d) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividade objeto do pedido de apoio.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados, para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo de mais documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei.

Artigo 73.º

**CrITÉRIOS de seleção**

São retirados os seus números 5 e 6, passando o mencionado artigo a ter 4 números, os quais mantêm a sua redação original.

Artigo 74.º

**Avaliação do pedido de atribuição**

É alterado passando a ter a seguinte redação:

“1 — São consideradas elegíveis para a atribuição de um potencial apoio, as entidades que preenchem os requisitos mencionados no presente Livro.

2 — Os serviços, relativamente aos pedidos cujo interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, elaboram uma proposta fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos no artigo anterior, para efeitos de apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

3 — A proposta contém uma informação relativa à atribuição de apoios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos, bem como a informação do cabimento.”

Aditar o artigo 74.º-A, com a epÍgrafe “*Contratos-programa*”, com a seguinte redação:

“1 — A minuta dos contratos-programa será submetida à aprovação da Câmara Municipal e às demais autorizações ou aprovações previstas na lei, quando for esse o caso.

2 — Os contratos-programa celebrados no âmbito da atribuição de apoios municipais rege-se, sem prejuízo de legislação especial, pelo disposto no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo. “

#### Artigo 75.º

##### Formas e fases de financiamento

É alterado passando a ter a seguinte redação:

“1 — Os apoios financeiros referentes a projetos ou atividades são concedidos de forma faseada, obedecendo ao plano de pagamentos que venha a ser estabelecido entre os outorgantes.

2 — O pagamento dos financiamentos acordados fica sempre dependente de uma informação técnica que evidencie o cumprimento dos resultados previstos.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser estabelecidas outras formas e fases de financiamento, para a atribuição de apoios na área desportiva.

4 — O pagamento do apoio será efetuado de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.”

Aditar o artigo 75.º-A, com a epígrafe “*Cálculo do apoio à formação desportiva federada*”, com a seguinte redação:

“1 — Os pedidos de apoio à formação desportiva federada terão de ser submetidos a deliberação e aprovação da Câmara Municipal, e sempre que forem objeto de alguma alteração.

2 — Os apoios às modalidades coletivas são calculados, através de uma tabela, considerando um sistema de pontos, correspondendo a cada ponto atribuído a quantia que vier a ser aprovada no ponto 3.

3 — As tabelas têm de ser aprovadas em sede de reunião de Câmara e sempre que sofram alterações.

4 — Outros apoios poderão ser atribuídos com base na especificidade da modalidade da Associação/Clube Desportivo.”

#### Artigo 77.º

##### Cálculo

É alterado o seu n.º 1, o qual passa a ter a seguinte redação:

“1 — O cálculo dos encargos estimados é efetuado pelos serviços respetivos com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos e logísticos e de divulgação.”

É alterada a epígrafe do artigo 78.º — Avaliação da aplicação dos apoios, o qual passa a designar-se de “*Deveres das entidades beneficiárias*”, com a seguinte redação:

“As entidades beneficiárias dos apoios vinculam-se aos seguintes deveres especiais:

a) Aplicar os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;

b) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente obtendo todas as permissões administrativas necessárias à realização da atividade, do projeto ou evento;

c) A Câmara Municipal reserva o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos para aferir a sua correta aplicação;

d) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, se a Câmara Municipal o entender;



- e) Disponibilizar o acesso às instalações para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município;
- f) Consentir a realização de vistorias pelos técnicos do Município;
- g) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.”

Artigo 79.º

**Auditorias**

É alterado passando a ter a seguinte redação:

“Os projetos ou atividades apoiados no âmbito do presente Livro podem ser submetidos a auditorias, devendo os beneficiários disponibilizar de toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.”

Artigo 82.º

**Meios de comunicação e publicitação**

São alterados os seus números 2 e 3 e aditado um n.º 5, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação:

“1 — As entidades devem indicar sempre o seu endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pela Câmara Municipal.

2 — Todos os apoios a atribuir, seja para efeito de deliberação como para a concretização do pagamento de apoios financeiros, ficam condicionados à cedência, por parte da entidade beneficiária, à Câmara Municipal de autorização para consulta e emissão eletrónica de certidão de não dívida da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 — Os pagamentos relativos a apoios financeiros são concretizados, preferencialmente, por transferência bancária devendo as entidades beneficiárias indicar o seu número de identificação bancária, comprovadamente titulado.

4 — As entidades apoiadas no âmbito do presente Livro ficam obrigadas a publicitar o apoio recebido através da menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão” e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social.

5 — No caso previsto no artigo 75.º-A, os clubes têm de incorporar o logótipo institucional da Câmara Municipal nos equipamentos que vierem a usar em cada época desportiva.”

A epígrafe do Título IV do Livro V — Apoios à subsistência e de cariz pontual passa a designar-se de “*Apoios à subsistência*”.

Artigo 111.º

**Âmbito**

É alterado o seu n.º 1 e as alíneas a) e b) do seu n.º 2, os quais passam a ter a seguinte redação:

«1 — O presente Título estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações financeiras, e em géneros, a conceder pela Câmara Municipal, visando a melhoria das condições básicas dos mais carenciados e desfavorecidos do concelho.

2 — Os apoios a que se reporta o número anterior traduzem-se na atribuição de:

a) Apoio económico para o pagamento de despesas do quotidiano, condicionado à apresentação do documento de fatura/recibo ou de outra prova adequada de que esse montante foi aplicado no objeto ou fim para que foi atribuído;

b) Cabaz alimentar nas situações de carência económica comprovada e/ou que, temporariamente, não tenham qualquer forma de subsistência;

As alíneas b) e c) do n.º 2 do mencionado artigo mantêm a sua redação original.

## Artigo 112.º

**Condições de acesso**

São alteradas as suas alíneas *a)* e *b)* e aditada uma nova alínea, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação:

“São condições de acesso aos apoios mencionados no artigo anterior:

- a)* Residir, com carácter de permanência e regularidade, no concelho de Vila Nova de Famalicão;
- b)* Possuir um rendimento “per capita” igual ou inferior ao valor da pensão social;
- c)* Não serem suscetíveis de enquadramento noutros programas de apoio em vigor;
- d)* Adesão aos programas dos cartões municipais existentes ou a criar, no caso dos apoios previstos na alínea *c)* do n.º 2 do artigo anterior;
- e)* Estado de necessidade.”

## Artigo 113.º

**Instrução do pedido**

É alterado passando a ter a seguinte redação:

“1 — O pedido de apoio deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a)* Fotocópia do cartão de cidadão do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar;
- b)* Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia ou comprovativo de morada;
- c)* Documento comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, referentes ao ano anterior, mediante apresentação de fotocópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- d)* Declaração sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento e atendimento social.

2 — O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que considere necessários e pertinentes para comprovar a situação económica.

3 — As candidaturas são apresentadas diretamente no Balcão Único de Atendimento a qualquer momento.

4 — É sempre organizado um processo individual.”

É alterada a epígrafe do artigo 114.º Comissão de Análise, a qual passa a designar-se de “*Relatório Social e Proposta*”, assim como é a alterada a sua redação:

“Após a instrução do processo e com base nos elementos obtidos pelo contacto direto ou indireto, com o requerente e/ou membros do seu agregado familiar, bem como através da articulação com entidades parceiras, deverá o serviço de Ação Social elaborar um relatório social com todas as informações relevantes, do qual deve constar proposta fundamentada para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.”

## Artigo 115.º

**Decisão**

É alterado o seu n.º 1 e retirado o seu n.º 2, passando a ter a seguinte redação:

“A decisão, de atribuição dos apoios no âmbito do presente título, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com base na proposta sustentada no relatório social elaborado pelo serviço de Ação Social.”



Artigo 116.º

**Fiscalização**

É alterado o seu n.º 1, passando a ter a seguinte redação:

“1 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.”

Por último, é aditado o artigo 116.º-A com a epígrafe: «*Relatório Anual*» com a seguinte redação:

“Anualmente, o serviço de Ação Social elabora um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente título e dele darão conhecimento à Câmara Municipal.”

313969345